



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	- Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão Ordinária nº 318 às 16:00h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcante e Ieure Amaral Rolim. Presente à Sessão o Assessor Técnico do Crea-PB e o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa. - Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico Paulo Henrique de M. Montenegro	-Apreciação da Súmula nº 317 (20.10.2021) - Sessão Ordinária - (Pro. 1148046/2021), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Cumprimenta a todos. - Informa que a 4ª Reunião Ordinária das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI, será realizada nos dias 23 a 25 novembro de 2021, em Brasília/DF. - Cita que deverá ser coletado dados sobre a “Fiscalização hospitalar” e “Fiscalização de Parques Eólicos” no Estado da Paraíba, informações a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

		Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante	serem encaminhadas a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI. - Dá conhecimento que estará presente durante a realização da 4ª Reunião Ordinária das Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química - CCEEQ, que será realizada de 29 de novembro a 01 dezembro de 2021, em Vitória/ES. Informa que em Pauta serão discutidos dentre os temas, Fiscalização de hospitais e mineração. A fiscalização do Crea-PB está participando de forma remota.
4.0	Expedientes	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: - Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1148047/2021 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “ <i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i> ”; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião registra o qual trata o presente processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) registradas, bem como os procedimentos a serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

			<p>adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ART’s registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEMMQ, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade VASOS DE PRESSÃO, como objeto de fiscalização a partir</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ART's registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1147557/2021 - DUTO E CLIMA SERVIÇO E INSTALAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i>; Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro Definitivo de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da empresa DUTO E CLIMA SERVIÇO E INSTALAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede localizada na Av. Sinésio Guimarães, 301 (1º Andar - Sala 104 – Cx. Pst. 007) – Torre, João Pessoa/PB, (CNPJ: 43.523.464/0001-95), solicita o seu Registro Definitivo junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Eng. Mec. Dimyson Pessoa Cabral, Crea- nº 1510071415, Visto PB 133598-7, e; <u>considerando</u> o teor dos Objetivos Sociais do requerente, conforme Contrato Social Registrado na JUCEP em, 15/09/2021; <u>considerando</u> a indicação Eng. Mec. Dimyson Pessoa Cabral, Crea-PA nº 1510071415, Visto PB 133598-7, com atribuições iniciais do art. 12 c/c</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

			<p>25 Res. 218/73, do Confea, com carga horária de trabalho de 4h/dia (ART de Cargo e Função: PB20210404089); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: META COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (Meta Investimentos), Crea-PB n° 0003494349 e ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (Alcance Arquitetos Associados), Crea-PA n° 0000008576; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresa nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea - que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

		<p>profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 05/11/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. Dimyson Pessoa Cabral, Crea-PA, n° 1510071415, Visto PB 133598-7, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais no âmbito da Engenharia Mecânica. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>5.3 - 1109471/2019 - MARCOALEM DIAS QUEIROGA; Assunto: <i>Auto de Infração (500015730/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500015730/2019 em desfavor da Pessoa Jurídica MARCOALEM DIAS QUEIROGA – CNPJ: 19.213.117/0001-81, elaborado em 09/05/2019, tratando-se de autuação por exercício ilegal Por Pessoa Jurídica sem Objetivo Social relacionado as Atividades</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

			<p>Privadas de Profissionais Fiscalizados pelo o Sistema Confea/Crea, quando executarem tais atividades sem indicação de um Profissional, o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que não transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita , e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66 – “Art. 6º “Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”.; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo no dia 13/05/2019; <u>considerando</u> que até a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

			presente data não ocorreu regularização do Fato Gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Deverá a fiscalização do CREA-PB solicitar cópia de laudo citado na defesa da empresa para melhor avaliação dos serviços. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
		Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	5.4 - 1142294/2021 - ERENILTO AGUIAR – ME (See Light - Sinalização Náutica); Assunto: <i>Auto de Infração (500026346/2021) - Com Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião coloca o presente processo em DILIGÊNCIA no sentido de averiguação in loco junto a representante das DOCAS, quanto se a atividade da empresa é realmente de engenharia, considerando que no contrato apresentado na sua Cláusula Primeira - do objeto - Itens 1.1, 1.1.1 e 1.1.2 e também na CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da Contratada, não configura serviços de engenharia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	5.5 - 1115992/2019 – SITECNET INFORMATICA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500017866/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião coloca o presente processo em DILIGÊNCIA, para fins de averiguação se na data atual a empresa continua com a fabricação de estrutura metálica. Informa que na sua defesa, a empresa desde 2017 encontrava-se inativa quanto a atividade de “ <i>fabricação de estrutura metálica</i> ”, porém a fiscalização autuou a mesma em 2019. Solicita informações da fiscalização se houve em 2019 vistoria in loco ou foi aceita a denúncia para elaboração do auto.
	Relator: Amauri de Almeida Cavalcante	5.6 - 1147272/2021 - UNIBLOCK FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500016449/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500016449/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica UNIBLOCK FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI-ME - CNPJ 27.775.391/0001-72, elaborado em 05/10/2021, tratando-se de autuação por Falta de ART de Contrato de Obra/Serviço, (Fabricação de Estrutura Metálica para Cobertura de um Galpão Comercial com área de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

			<p>960,00m2). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do Fato Gerador da infração; <u>considerando</u> que da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcante</p>	<p>decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1124962/2020 - QUITERIA MARIA LEONILA DINIZ ME Assunto: <i>Auto de Infração (500019194/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcante</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração 500019194/2020 em desfavor da Pessoa Jurídica QUITERIA MARIA LEONILA DINIZ-ME - CNPJ 10.715.734/0001-00, elaborado em 30/03/2020, tratando-se de autuação por falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, (localizada no Sítio Algodões, Município de Manaíra-PB, com Cadastro na Receita Federal desde 12/02/2009 e tendo como Atividade Principal: Fabricação de águas envasadas), o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – “As <i>firmas</i>,</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

			<p><i>sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;</i> <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do Fato Gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

			<p>INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão nº 051/2021) - Proc. 1146273/2021 - Separar Produtos E Serviços Ltda; Proc. 1146488/2021 - Alice Silva Cruz Neta (Sacres Soluções).</p> <p>6.2 - Inclusão De Responsável Técnico: (Decisão nº 051/2021) - Proc. 1147018/2021 - Uniblock Fabricação de Artefatos de Concreto Eireli – Me.</p> <p>6.3 - Reativação De Registro Profissional: (Decisão nº 051/2021) – Proc. 1145908/2021 - Rafaella Dias Maia Souto; Proc. 1146570/2021 - Raissa Richelle Costa Silva; Proc. 1146801/2021 - Palmira Maria de Santana Acioli.</p> <p>6.4 - Interrupção Do Registro Profissional: (Decisão nº 051/2021) – Proc. 1139680/2021- Maria Jakelline Clementino de Andrade; Proc. 1132445/2020 - Sandra Carla Souto Vasconcelos.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 318

Tipo: Videoconferência.
Data: 17 de novembro de 2021
Hora: 16:20 horas
Encerramento: 17:25 horas

7.0	Interesses Gerais	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	- Sem Interesses Gerais.
8.0	Encerramento	Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT/UFPB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB) Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE) Eng. Químico. Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário
Membros/SUPLENTES: Eng. Naor Moraes de Melo (CT/UFPB) Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB) Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)